

LEI N.º **1424**  
( 04 DE NOVEMBRO DE 1.981 )

Dispõe sobre concessão de Abono de Emergência e empréstimo a ser contraído com a CEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a cada servidor municipal, tanto efetivo, em Comissão ou C.L.T., inclusive aposentados e pensionistas, à título de Abono de Emergência, o valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais.

ARTIGO 2º - O abono de que trata o artigo anterior terá efeito retroativo a partir de 01 de julho até dezembro de 1.981, e não se incorporará aos vencimentos para efeitos de aumento.

ARTIGO 3º - Fica ainda a Prefeitura Municipal de Caieiras, através do Senhor Chefe do Executivo, autorizada a contratar com a CEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A., nas condições expressas nesta Lei, um empréstimo destinado a Consolidação de Pagamentos do Município e/ou realização de obras públicas.

ARTIGO 4º - O valor do empréstimo será de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) a ser amortizado no prazo de 3 (três) anos, acrescido dos juros e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, cujo pagamento/das parcelas mensais será imediatamente à liberação do referido empréstimo.

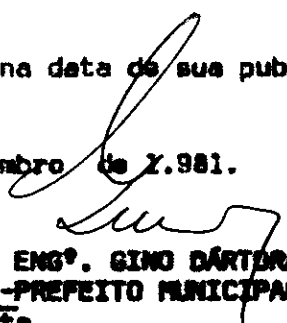
ARTIGO 5º - Incidirá sobre o empréstimo correção monetária de acordo com os índices legais vigentes, adotados pela CEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A.

ARTIGO 6º - O resgate da dívida será mediante o pagamento de prestações mensais pela Tabela Price.

ARTIGO 7º - Para garantia e/ou pagamento das prestações, correções, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos decorrentes do empréstimo, a Prefeitura fica também autorizada a conceder em caráter irrevogável e exclusivo as cotas do ICM - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - que couberem ao Município, outorgando procuração à CEESP para junto às entidades ou órgãos pagadores, receber e dar quitação.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 04 de novembro de 1.981.

  
ENG. GINO DÁRTORA  
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.